

Lei nº 494/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de terras urbanas e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de terras urbanas de propriedade do Município dentre área maior, de forma irregular, com as seguintes confrontações: ao NORTE numa extensão de 13,40 com área de Marília Cussioli, ao SUL numa extensão de 15,30 metros com área do Município, ao LESTE numa extensão de 5,35 metros com área do Município e ao OESTE numa extensão de 5,00 metros com área de Marília Cussioli, totalizando 71,75 m², distante 19,00 metros da rua Uruguaiana, com área de terras de Marília Cussioli com 19,00 metros por 3,00 metros, totalizando 57,00 m², frente com a rua Uruguaiana.

Art. 2º As despesas legais decorrentes da permuta estabelecida no artigo 1º serão suportadas proporcionalmente à cada proprietário.

Art. 3º Fará parte integrante desta Lei o mapa de permuta.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”